



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

EDITAL – PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 011.2022 – CONCORRÊNCIA N.º 003.2022

1. REGÊNCIA LEGAL

O Conselho Regional de Biomedicina – CRBM2, CNPJ n.º, CNPJ sob o n.º 24.417.008/0001-16, através da CPL- Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº de 006.2021, de 15 de junho de 2021, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. MODALIDADE

Concorrência

3. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor valor global

4. REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta

5. OBJETO

Contratação de serviços de engenharia especializados para a instalação de sistema integrado de climatização, excluindo-se as unidades condensadoras e evaporadoras, a ser realizado nos imóveis destinados a serem a nova sede do CRBM2, quais seja, as salas comerciais n.º 1901 e n.º 1902, localizadas no empresarial Isaac Newton, Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do CRBM2, cada sala contando com área privativa de 194,6935 m².

6. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070, às 14hrs, do dia 12 de dezembro de 2022.

7. DETALHAMENTO TÉCNICO

Documentos de referência para execução do objeto: **a)** Projeto de Arquitetura; **c)** Planta do projeto de climatização; **d)** Memorial descritivo; **e)** Regimento Interno do Condomínio *Isaac Newton*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

PREÂMBULO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 011/2022

CONCORRÊNCIA n.º 003/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO**, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo em epígrafe, vem, por intermédio de sua Comissão Específica de Licitação, convidar a participar da LICITAÇÃO n.º 001.2022 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 001.2022, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, para contratação/fornecimento do objeto constante do Termo de Referência, que será regido pelas normas deste Edital e pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.648/98.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA):

Até às 17:00 h do dia 09 de dezembro de 2022.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS) E ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS:

Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070.

1. DO OBJETO

1.1. Contempla a Contratação de serviços de engenharia especializados para a instalação de sistema integrado de climatização, excluindo-se as unidades condensadoras e evaporadoras, a ser realizado nos imóveis destinados a serem a nova sede do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- CRBM2, quais seja, as salas comerciais n.º 1901 e n.º 1902, localizadas no empresarial Isaac Newton, Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do **CRBM2**, cada sala contando com área privativa de 194,6935 m².
- 1.2. O licitante interessado deverá oferecer propostas para a execução dos serviços de em conformidade com os projetos de arquitetura, projeto de engenharia, estimativa de preço, cronograma, enfim, conforme todos os documentos constantes nos anexos a esta Carta Convite, naquilo que não lhe for contraditório, de modo a atender integralmente as especificações do objeto.
 - 1.3. Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da ordem de serviço.
 - 1.4. O valor estimado para o serviço é de **R\$ 236.085,12 (duzentos e trinta e seis mil oitenta e cinco reais e doze centavos)**.
 - 1.5. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados à prestação do serviço, ficando vedada qualquer alegação posterior, que vise ressarcir custos não considerados no preço cotado, tendo em vista o valor estimado para a contratação conforme a base de ornamentação.
 - 1.6. A proposta vencedora será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO**.
 - 1.7. O **TERMO DE REFERÊNCIA** e os **ANEXOS** são partes integrantes deste Edital.

2. ANEXOS

2.1. ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 2.1.1. MODELO A: Procuração
- 2.1.2. MODELO B: Declaração de elaboração independente de proposta
- 2.1.3. MODELO C: Declaração de enquadramento em ME e EPP
- 2.1.4. MODELO D: Declaração de atendimento às normas do Edital para a habilitação
- 2.1.5. MODELO F: Declaração de proteção ao menor
- 2.1.6. MODELO G: Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração
- 2.1.7. MODELO H: Declaração de Ausência de Parentesco
- 2.1.8. MODELO I: Declaração de Ciência das Condições do Imóvel
- 2.1.9. MODELO J: Declaração de opção pelo cadastro de fornecedores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

2.1.10. MODELO L: Modelo sugerido de Contrato

2.2. ANEXO II – PROJETOS DE ARQUITETURA

2.3. ANEXO III – PROJETO DE ENGENHARIA

2.3.1. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO:

2.3.1.1. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO – MEMORIAL DESCRITIVO;

2.3.1.2. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO – PLANTA

**2.4. ANEXO IV – REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO ISAAC
NEWTON**

2.5. Os documentos acima podem ser acessados através do site <https://crbm2.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ou através da nuvem de compartilhamento, no link anexo¹.

¹ Acesse em: [ANEXOS CONVITE N.º 001.2022 - PL N.º 011.2022 - Serviço de instalação de sistema de climatização](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

SEÇÃO I - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 3.1. A licitação será processada conforme as regras da Lei de Licitações que versam sobre a modalidade Concorrência (Lei n.º 8.666/93):
- 3.2. O procedimento licitatório **iniciará a fase externa com o anúncio da publicação do edital** (art. 21 da Lei n.º 8.666/93) em Diário Oficial da União;
- 3.3. Todos os documentos pertinentes ao certame estarão disponíveis no sítio do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) para consulta, bem como diretamente na sede do CRBM2;
- 3.4. Em todo caso, o interessado poderá solicitar os eventuais documentos através do e-mail licitacoes@crbm2.gov.br
- 3.5. A **impugnação do Edital pelo licitante** deve ser realizada até o segundo dia útil anterior da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação da habilitação.
- 3.6. Mesmo não havendo impugnação do Edital, a Administração poderá alterá-lo de ofício, com fundamento no princípio da autotutela e do autocontrole de seus atos, bem como conforme sua discricionariedade.
- 3.7. Alterado o Edital a publicação será renovada, devendo ser realizada mesmos moldes da anterior, utilizando-se os mesmos meios de comunicação, sendo suficiente uma ERRATA.
- 3.8. Havendo republicação do Edital, haverá, igualmente, reabertura do prazo do intervalo mínimo para a abertura envelopes dos documentos e das propostas, salvo se a alteração não modificar o objeto a ser contratado e o conteúdo das propostas;
- 3.9. Se necessário, deverá ser divulgada nova data para abertura dos envelopes.
- 3.10. Uma vez publicado o edital, os licitantes deverão apresentar dois envelopes: o primeiro, referente aos documentos destinados à comprovação de sua habilitação, devendo estar demonstradas, a qualificação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica, a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista; o segundo, a proposta considerando o valor global dos serviços de reforma.
- 3.11. Por sua vez, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta devem ser entregues e protocolados presencial e conjuntamente, na recepção do CRBM2, **até às 17:00 hrs do dia 09 de dezembro de 2022**, na secretaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

da sede do CRBM2, localizada na Rua Gervásio Pires, n.º 1075, Santo Amaro, Recife-PE, CEP n.º 50.050-070;

- 3.12. Não será aceito o protocolo dos Envelopes via *e-mail* ou *online*.
- 3.13. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a nota abaixo:

"ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM__ DO EDITAL.

- 3.14. Após a Fase de Publicação e Impugnação, se iniciará a Fase de Habilitação, que se dará com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, na data marcada para Sessão de Habilitação.
- 3.15. Por sua vez, **a Sessão de Habilitação será realizada às 10:00 hrs do dia 12 de dezembro de 2022**, respeitando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme art. 21, inciso II, alínea a), da Lei n.º 8.666/93;
- 3.16. Na sessão, será procedida a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos proponentes, que serão imediatamente avaliados conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 3.17. Após a conferência e análise dos documentos, será lavrada Ata de Sessão de Habilitação, a qual conterà o rol dos proponentes habilitados e inabilitados.
- 3.18. O rol de habilitados e inabilitados deverá ser disponibilizado no *site* oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) e publicado no Diário Oficial da União.
- 3.19. Divulgado o resultado, o licitante interessado poderá valer-se de recurso administrativo para impugná-lo, em um prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação da Ata de Sessão de Habilitação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.
- 3.20. Este recurso terá efeito suspensivo. Havendo impugnação da decisão sobre a habilitação, haverá suspensão do prazo do procedimento licitatório até o julgamento do recurso.
- 3.21. O recurso terá como objeto apenas a regularidade da decisão que habilitou ou não habilitou o licitante. Não é possível, após a abertura do envelope que contém os documentos de habilitação, requerer prazo para que sejam apresentados eventuais documentos faltosos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.22. Os resultados dos eventuais recursos interpostos contra a decisão que versa sobre habilitação deverão ser divulgados no Diário Oficial da União.
- 3.23. Entretanto, se todos os licitantes forem inabilitados, será aberto um prazo de 8 (oito) dias para que regularizem a situação de habilitação.
- 3.24. **Após o julgamento dos eventuais recursos ou uma vez inexistentes, deverá ser agendada a data da Sessão de Classificação e Julgamento das Propostas, que deverá ser publicada em Diário Oficial da União.**
- 3.25. Aqueles que não obtiveram sucesso na habilitação receberão de volta o envelope que contém a proposta.
- 3.26. Se à primeira convocação deste Edital não acudir nenhum proponente, a licitação deverá ser reaberta para nova oportunidade de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta;
- 3.27. Ocorrendo a hipótese acima, no curso da própria Sessão de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação deverá decidir e consignar em Ata o novo termo final para data de entrega dos documentos (envelopes de habilitação e proposta); bem como, a nova data para a Sessão de Habilitação, respeitando-se o intervalo mínimo previsto em lei;
- 3.28. O extrato da Ata de Sessão de Habilitação deverá ser divulgado no Diário Oficial da União, para que todos tomem ciência das novas datas para entrega e abertura dos envelopes;
- 3.29. Se o proponente único for inabilitado ou desclassificado, a administração poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias para que regularize a sua habilitação ou sua proposta, tal como descrito nos itens 3.23 e 3.37;
- 3.30. Se renovada a licitação, ainda assim não aparecer nenhum proponente interessado em contratar, tendo em vista que as obras de engenharia civil já estão em curso, a fim e evitar prejuízos para a Administração, será autorizado o prosseguimento do feito para contratação através de dispensa, nos moldes do art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93.
- 3.31. **Com fulcro na eficiência administrativa e uma vez que inexistirá interesse recursal, se apenas um proponente acudir ao certame e uma vez que seja declarado habilitado; a Comissão Permanente de Licitação poderá dispensar o agendamento de uma nova data para a Sessão de Julgamento, autorizando-se a prosseguir, na mesma Sessão, em ato contínuo, com a abertura do envelope de proposta do único proponente.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.32.** Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a Sessão de Habilitação será convertida para **Sessão Una de Habilitação e Julgamento**, e o extrato de sua ata deverá ser divulgado em Diário Oficial da União.
- 3.33.** Agendada uma data específica para a Sessão de Julgamento e Classificação, a Comissão Permanente de Licitação procederá com a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados. Ao final, será lavrada Ata de Sessão de Julgamento e Classificação, contendo o rol de licitantes classificados, em ordem crescente, fixando-se, inclusive, o vencedor.
- 3.34.** Após a abertura do envelope da proposta o interessado não poderá desistir do procedimento, salvo autorização da administração, mediante justificativa.
- 3.35.** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 3.36.** A decisão que determinar o resultado da classificação e do julgamento das propostas deverá ser publicada no sítio oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) e dela caberá recurso em um prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação. Tal recurso terá efeito suspensivo. A contagem deve excluir a data da publicação e incluir a data de término.
- 3.37.** Se todos os licitantes forem desclassificados, a administração poderá conceder um prazo de oito dias úteis para que ajustem as respectivas propostas aos ditames do Edital.
- 3.38.** Encerrada a fase de classificação e julgamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá encaminhar para a autoridade do órgão o procedimento licitatório para que seja analisado e verificado o preenchimento dos requisitos essenciais.
- 3.39.** Uma vez preenchidos os requisitos essenciais, a autoridade deverá homologar o procedimento licitatório, publicando em definitivo o resultado.
- 3.40.** Verificando qualquer vício poderá anular ou revogar o procedimento.
- 3.41.** A revogação somente será utilizada acaso não exista mais a necessidade da contratação, posto que extinto o interesse público em contratar.
- 3.42.** A anulação se dará em virtude de um vício ou uma ilegalidade constatada no procedimento licitatório, que deverá, então, ser sanada.
- 3.43.** Da decisão que revogou ou anulou o procedimento licitatório caberá recurso em um prazo de cinco dias úteis. Este recurso não tem efeito suspensivo automático.
- 3.44.** Com a publicação da homologação do resultado do certame ocorrerá adjudicação do objeto, através da qual será efetivamente entregue o título de vencedor ao licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.45. Uma vez formalizada a adjudicação (publicação da homologação) e entregue o título de vencedor ao particular, este estará obrigado a contratar se for convocado pela administração.
- 3.46. O vencedor estará vinculado a sua proposta por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da abertura dos envelopes de proposta.
- 3.47. Se dentro deste prazo, uma vez convocado, o licitante não desejar celebrar o contrato, sofrerá as devidas sanções legalmente previstas.
- 3.48. Não realizada a contratação com o vencedor, ainda que por opção dele mesmo, convoca-se o segundo colocado no certame, se existir, na proposta do primeiro.
- 3.49. A adjudicação não obriga a administração a contratar, assim, é possível que por motivos supervenientes não exista mais a necessidade da realização do objeto do contrato.
- 3.50. É obrigação do licitante ou interessado acompanhar todas as publicações no Diário Oficial da União pertinentes a este certame.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O licitante deve apresentar a CPL os documentos para HABILITAÇÃO em cópias autenticadas, **em envelope fechado e indevassável**, contendo no anverso as seguintes indicações:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RAZÃO SOCIAL:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 011/2022
CONCORRÊNCIA N.º 003/2022.
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

4.2. Licitantes que optaram pelo cadastro de fornecedores SICAF/GOVERNO FEDERAL deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas no item **4.15**.

4.3. Licitantes não cadastrados deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas nos itens **4.4.** a **4.14**.

4.4. A HABILITAÇÃO JURÍDICA serão exigidas as documentações a seguir:

4.4.1. REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;

4.4.2. ATO CONSTITUTIVO, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá juntar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

4.4.3. INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.4.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2. CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:

a) De Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (SRF e PGN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;

b) Emitida pela **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

c) Emitida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.5.3.** PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuinte MUNICIPAL relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 4.5.4.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.6. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

4.6.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

4.6.1.1. O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

4.6.1.2. Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado de Exercício;
- c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Notas Explicativas do Balanço.

4.6.2. Apresentar **DEMONSTRATIVO DE ILG** (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL) e de **ILC** (ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro) nos termos da fórmula abaixo, aplicada sobre os valores do balanço patrimonial do último exercício social para comprovação de capacidade financeira, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio ou Contador.

| | |
|------------------|-----------|
| AC + ARLP | AC |
|------------------|-----------|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

| | |
|---|-------------------------------------|
| ILG = _____ PC + PNC | ILC = _____ PC |
|---|-------------------------------------|

| Siglas | Siglas |
|---------------------------------------|--|
| ILG = Índice de Liquidez Geral | PC = Passivo Circulante |
| IS = Índice de Solvência | PNC = Passivo Não Circulante |
| AC = Ativo Circulante | PET = Passivo Exigível Total (PELP+PC) |
| ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo | PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo |
| ANC = Ativo Não Circulante | ILC = Índice de Liquidez Corrente |
| ACR = Ativo Conta Redutoras | PL = Patrimônio Líquido |
| AT = Ativo Total (AC+ANC-ACR) | CS = Capital Social |

4.6.3. Caso o DEMONSTRATIVO de ILG, Item 4.6.2, apresente a uma Situação Financeira de resultado inferior a 1 (um inteiro), a licitante, deverá possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

4.6.4. Apresentar DEMONSTRATIVO DE SOLVÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – No caso de empresa **com menos** de 1 (um) ano de existência, com observância no percentual de PL ou CS exigido no item 4.6.5, deverá apresentar o Demonstrativo de Solvência, bem como as Demonstrações Contábeis autênticas e registradas na Junta Comercial, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência. Serão consideradas a avaliação mediante obtenção de **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (IS)** igual ou maior a 1 (um) inteiro, conforme fórmula seguinte:

| |
|--|
| AT IS = _____ PET |
|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.6.5.** PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) ou Capital Social (CS) mínimo exigido para esta licitação é de 8% (**oito por cento**) do valor estimado para o contrato, exceto, com observância nos **Itens 4.6.2 e 4.6.3**.
- 4.6.6.** CERTIDÃO NEGATIVA de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.
- 4.7.A** **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através da apresentação de documentos válidos, a seguir:
- 4.7.1.** CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente.
- 4.7.2.** COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL através 02 (dois) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**efetiva realização de obras de engenharia em construção/reforma de edificações imobiliárias nos últimos 3 anos**).
- 4.7.3.** Os atestados deverão ser devidamente visados no CAU/CREA da Unidade Federativa do licitante ou da região onde o serviço tenha sido realizado ou transcritos de seu acervo, acompanhado(s) por cópias autenticadas dos registros dos serviços no CAU/CREA.
- 4.7.4.** A declaração acima referida deve constar em nome da empresa.
- 4.7.5.** A empresa deverá apresentar um (ou mais) profissionais como Responsáveis Técnicos, com formação superior pertinente e que integre seu quadro permanente de funcionários (ou societário). Os profissionais elencados deverão comprovar de regularidade de inscrição junto ao CAU/CREA, conforme legislação pertinente, e já deverão constar no quadro profissional da empresa no momento da propositura da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.7.6. Ainda, para sua regular habilitação a empresa deverá apresentar o registro em AO MENOS UM PROFISSIONAL dentre as seguintes áreas de especialização:
- Engenheiro de Segurança do trabalho;
 - Engenheiro de Elétrico;
 - Engenheiro Mecânico;
- 4.7.7. Todos os especialistas apontados nas alíneas acima deverão integrar o quadro de profissionais da empresa em MOMENTO ANTERIOR AO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO (PUBLICAÇÃO DO EDITAL), no momento da apresentação dos documentos de habilitação;
- 4.7.8. A licitante também deverá apresentar documentos de comprovação da área de atuação e especialidade dos respectivos profissionais através de documento idôneo emitido pelo CREA, devidamente autenticado; bem como, a regularidade de suas inscrições junto ao referido Conselho Profissional.
- 4.7.9. A empresa licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) acima mencionados (responsáveis técnicos e especialistas) através da apresentação de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do F.G.T.S. e Informações à Previdência Social, juntamente com a Relação dos Trabalhadores constante em seu quadro, do mês de referência anterior ao da licitação, na qual deverá constar o nome do profissional, detentor das certidões de acervo técnico ou carteira de trabalho, ou ficha do empregado, quando se tratar de empregado da empresa.
- 4.7.10. O Responsável Técnico (ou os responsáveis técnicos) deverão apresentar de Termo pessoalmente assinado através do qual o profissional assumirá a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- 4.7.11. Se o responsável técnico ou especialista forem apenas prestador de serviço (sem vínculo empregatício), a empresa deverá apresentar o contrato de prestação de serviço com as cópias autenticadas das Guias de Recolhimentos de IR ou ISS, referente ao contrato, **a fim de comprovar a anterioridade do vínculo.**
- 4.7.12. Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa, esta deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.8. NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS**, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.
- 4.9. NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS**, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os atestados que demonstrem que o desempenho de atividades a serem contratadas, conforme **Item 4.7.2.**, ocorrido a mais de 03 (três) anos.
- 4.10.** Apresentar todas as **DECLARAÇÕES** conforme *modelos sugeridos no ANEXO I*:
- 4.11.** PROCURAÇÃO conforme sugerido no MODELO A – ANEXO I;
- 4.11.1.** A procuração apresentada deverá necessariamente ter firma reconhecida do representante legal que a outorga, acompanhada de cópias autenticadas em cartório do documento de Identificação da pessoa física que está representando a empresa e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pela CPL, desde que sejam apresentados os originais;
- 4.11.2.** Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da procuração, bastando apresentar cópias autenticadas em cartório do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores. Admitir-se-ão fotocópias, para que sejam autenticadas pela CPL à vista dos originais;
- 4.12.** DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme MODELO B – ANEXO I;
- 4.13.** DECLARAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO ME OU EPP. As ME's e EPP's interessadas no tratamento diferenciado de que trata o arts 44 e 45 da LC n.º 123/06 devem apresentar declaração conforme sugerido no MODELO C – ANEXO I, a saber:
- 4.14.** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA HABILITAÇÃO - As empresas participantes desta licitação que não optaram ou integram a um dos sistemas de cadastro informados (SICAF/GOVERNO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- FEDERAL) deverão apresentar a CPL declaração conforme sugerido no MODELO D – ANEXO I, bem como as provas documentais para habilitação;
- 4.14.1.** As concorrentes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR, conforme MODELO F – ANEXO I;
- 4.14.2.** As concorrentes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO contratar com a Administração, conforme o MODELO G – ANEXO I;
- 4.14.3.** As concorrentes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO com membros da Administração, conforme MODELO H – ANEXO I;
- 4.14.4.** Cada empresa será representada perante a CPL por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases de procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação as Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública (RG) ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (*CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.*) ou *CNH* com foto ou *RNE* - Registro Nacional do Estrangeiro ou *CIE* - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado;
- 4.14.5.** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados a CPL em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 4.15. HABILITAÇÃO DE LICITANTES CADASTRADOS** - O licitante conforme a opção por um dos sistemas de cadastro Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF ficará dispensado da apresentação dos documentos para habilitação, com a exceção dos documentos seguintes:
- 4.15.1.** Cadastro no SICAF:
- 4.15.1.1.** Comprovação de Qualificação Técnica (integralmente);
- 4.15.1.2.** Declarações do Anexo I;
- 4.15.1.3.** Cadastro no SICAF/COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- 4.15.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.15.1.5.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.16.** Caso exista algum documento vencido ou não constarem nos referidos cadastros, porém exigidos nesta CONCORRÊNCIA, o licitante deverá complementar o envelope de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO.
- 4.17.** NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;
- 4.18.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.18.1.** Declarados inidôneos por Ato da Administração Pública;
- 4.18.2.** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 4.18.3.** Estejam cumprindo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Estadual ou Federal – como suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimentos outros;
- 4.19.** No caso de participação de **EMPRESAS DECLARADAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS**, que comprovarem a sua qualidade, devem ser obedecidas as normas estabelecidas na Lei Complementar 123/06.
- 4.19.1.** Assim, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.19.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
- 4.19.3.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5. DA PROPOSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.1. O participante deverá elaborar a sua PROPOSTA DE PREÇOS, conforme exigências deste Convite, com observância do Termo de Referência e documentos técnicos transcritos em seus anexos:
- 5.1.1. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO do licitante, impressa e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, ordenada e rubricada em todas as folhas.
- 5.1.2. A proposta deverá apresentar o valor global, bem como descrever os valores de cada item/etapa dos serviços a serem desempenhados, como a seguir disposto:
- a) **Item/Etapa 1: Instalação do sistema de Ar-Condicionado VRV;**
- b) **Item/Etapa 2: Instalação do Sistema de Exaustão de Ar;**
- c) **Item/Etapa 3: Instalação do Sistema de Renovação de Ar;**
- 5.1.3. A proposta deverá descrever todos os materiais e equipamentos a serem fornecidos, em quantidades e qualidade, conforme Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo em Anexo;
- 5.1.4. Se for o caso, valor de cada item deverá descrever expressamente o percentual do BDI aplicado;
- 5.1.5. **O valor global deverá corresponder a soma de cada item;**
- 5.1.6. A proposta deverá ser escrita por números arábicos e por extenso. Havendo divergência entre um e outro, prevalecerá o valor descrito por extenso.
- 5.1.7. A PROPOSTA deve estar acondicionada em ENVELOPE devidamente fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇO, identificando-a no anverso do envelope na forma sugerida:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RAZÃO SOCIAL:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 011/2022
CONCONRRÊNCIA N.º 003/2022.
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

5.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES para a elaboração e apresentação de proposta de preços – o participante deverá considerar:

- 5.2.1.** A inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;
- 5.2.2.** O valor global estimado máximo para a contratação, conforme pesquisa de mercado, é de **R\$ 236.085,12 (duzentos e trinta e seis mil oitenta e cinco reais e doze centavos)**.
- 5.2.3.** A eventual ausência de quaisquer insumos ou serviços no Projeto e Memorial Descritivo, não exime o licitante de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que a obra, objeto da licitação, deverá ser entregue completa, conforme já estipulado nos projetos de arquitetura e engenharia, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta;
- 5.2.4.** Caso o licitante constate divergências significativas, erros ou omissões no projeto ou memorial descritivo, deverá indicá-los com formalidade até o segundo dia útil que antecede à abertura do certame, isto é, no prazo de impugnação, para que sejam avaliadas pela CPL e, em caso de necessidade, a planilha será corrigida e republicado o Edital;
- 5.2.5.** Os itens e quantitativos dos materiais, bem como o valor global estimado pela Administração são meramente referenciais, sendo de inteira responsabilidade da licitante a conferência dos itens e quantitativos, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes futuros, após a contratação;
- 5.2.6.** Em caso de não impugnação às inconsistências do projeto em momento oportuno, o contratante assumirá o ônus pela omissão em caso de eventuais inconsistências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.2.7. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente;
- 5.2.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura da proposta, facultando-se ao proponente a indicação de validade superior;
- 5.2.10. As marcas dos produtos e equipamentos quando indicados nos Projetos e nos Memoriais Descritivos servirão como referência de qualidade para o item correspondente;
- 5.2.11. Os valores ofertados devem corresponder ao quanto na data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista, excluindo-se, portanto, quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas;
- 5.2.12. Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) sobre a nota fiscal, considerar a legislação pertinente, as variáveis do regime tributário da licitante e sua localização;
- 5.3. O interessado poderá vistoriar o local onde será executada a obra do projeto a ser, com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, bem como das condições gerais existentes e do grau de dificuldade dos serviços, desde que agendado previamente com a Gerência do CRBM2.
- 5.4. No **Ato da Vistoria**, as licitantes deverão inteirar-se e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou erro fato.
- 5.5. O interessado deve, no momento da apresentação de seus envelopes, DECLARAR estar ciente das condições gerais do imóvel, bem como das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos e das condições gerais existentes e grau de dificuldade dos serviços, conforme modelo fornecido no ANEXO I deste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O julgamento das propostas de preços apresentadas terá o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.2. É facultada à CPL a correção automática de vícios de forma da proposta, tais como: ano, número ou modalidade do certame, data e vigência.
- 6.3. A classificação final dos participantes dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, após a verificação do cumprimento das obrigações exigidas neste Edital.
- 6.4. **Será DESCLASSIFICADA a proposta de preço que:**
- 6.5. Não atenda às exigências deste Edital;
- 6.6. Não discrimine valor unitário de cada item integrante dos projetos;
- 6.7. Que propuserem valor superior a 7% (sete por cento) em relação à estimativa prevista de preço;
- 6.8. Que apresente valor global superior aos praticados no mercado **ou** com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.9. Para efeito do item anterior, serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das propostas apresentadas, ou do valor estimado.
- 6.10. Deixar de informar o valor correspondente para cada etapa da reforma;
- 6.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto no art. 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93.
- 6.12. Serão devolvidos aos licitantes desclassificados os envelopes fechados relativos aos documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a denegação deste.
- 6.13. Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não tenham a condição de ME ou EPP, será observado o disposto na Lei Complementar 123/06, procedendo-se, sucessivamente, o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial da União (DOU), vedado qualquer outro critério de desempate.
- 6.14. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão preferência (simples) no critério de desempate.
- 6.14.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como menor preço, desde que a empresa vitoriosa não. Assim, se apresentarem uma proposta até 10% (dez por cento) maior que a proposta vencedora, caracteriza-se empate, desde que a vencedora não seja, também, uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada 1ª classificada por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

menor preço, desde que esta não seja micro empresa e nem empresa de pequeno porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- 6.14.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 6.14.4.** O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após a disposição dos participantes na ordem classificatória das propostas de preços;
- 6.14.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1.** Qualquer cidadão (não licitantes) é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, devendo protocolar o pedido até o quinto dia útil antes da data da abertura dos envelopes de propostas.
- 7.2.** O licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, conforme se segue:
 - 7.2.1.** Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@crbm2.gov.br, ou poderão ser protocolados presencialmente, na sede do CRBM2, até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes da documentação de habilitação.
 - 7.2.2.** Por sua vez, as IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão OBRIGATORIAMENTE ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas, presencialmente, na sede do CRBM2, no horário de funcionamento do órgão, respeitando-se o prazo mencionado no item 7.2.1.
 - 7.2.3.** As IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor;
 - 7.2.4.** Haverá preclusão do direito de impugnação do edital, perante a Administração, caso o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para a abertura dos envelopes de documentação ou habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 7.2.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será publicada no DOU eventual alteração no Edital, na parte reformada, e, havendo necessidade, será marcada nova data para a realização da Sessão de Habilitação.
- 7.2.6. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS também deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser apresentados por escrito e devidamente protocolados, presencialmente, na sede do órgão licitante, no horário de funcionamento do órgão, a contar da publicidade do ato (publicação no D.O.U.);
- 7.2.7. Acaso a participante se fizer representar ou comparecer pessoalmente nas Sessões de Habilitação ou Julgamento, o prazo, para este interessado, começará a recorrer começará a correr a partir do dia seguinte da data marcada para respectiva sessão, considerando-se que está devidamente cientificado do teor do ato administrativo a partir da lavratura da Ata de Sessão;
- 7.2.8. Os recursos deverão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia de documento de identificação do subscritor.**
- 7.2.9. Caberá à CPL decidir sobre o recurso ou encaminhá-lo à Autoridade Superior do órgão promotor da licitação.
- 7.2.10. A Autoridade Superior do órgão promotor da licitação poderá decidir sobre o recurso.
- 7.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos administrativos:
- 7.3.1. Apresentados fora do prazo legal;
- 7.3.2. Subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;
- 7.3.3. Subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 7.3.4. Apócrifos.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. As decisões referentes a este procedimento licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante **publicação de seu extrato no Diário Oficial da União**, sendo franqueada a vista dos autos na sede do CRBM2, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante e assinatura de comprovante da vista do quanto solicitado, após a mencionada vista, sob pena de retenção do documento de identificação do solicitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

7.6. As notificações de qualquer natureza poderão ser formalizadas através de *e-mail* fornecido pelo interessado ao CRBM2, não se excluindo a necessidade de divulgação em Diário Oficial, se eventualmente a publicidade requisitar a devida formalidade.

B – REGIME CONTRATUAL

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CRBM2 convocará o licitante vencedor através de publicação no D.O.U, para a assinatura do contrato (ANEXO I – MODELO L).

9. DOS PRAZOS

9.1. O Contrato terá os seguintes prazos de:

9.1.1. Execução dos serviços: de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço;

9.2. A inobservância do prazo previsto justificará a aplicação das devidas sanções legais e contratuais.

9.3. As obras devem ser realizadas respeitando as diretrizes e normas condominiais.

9.3.1. A execução da reforma deverá ser realizada exclusivamente pelo período noturno, sábados e domingos, conforme norma condominial e legislação trabalhista.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 11.1.** O licitante e a empresa contratada estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1.** Os termos de recebimento provisória e definitivo do objeto desta licitação serão estabelecidos na Minuta do Contrato, e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade da Gerência e do Engenheiro do CRBM2, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS GARANTIAS

- 13.1.** A **Empresa contratada** deverá apresentar ao **CRBM2**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato a apólice do seguro-garantia, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação de multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.2.** O participante fica ciente, desde logo, que outras garantias poderão ser exigidas unilateralmente pela Administração no momento de formação do contrato, ainda que não estejam elencadas no modelo anexo a este Edital e desde que previstas legalmente.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

- 14.1.** O faturamento referente ao objeto do contrato será efetuado ao final do serviço, quando da apresentação do(s) **Boletim(ns) de Medição** pela **Empresa Contratada**, acompanhado de **Fatura/Nota Fiscal relativa ao Município** da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** fornecido pelo **CRBM2**, e se concluirá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, por escrito, desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

que não haja pendência a ser regularizada, observadas as demais condições estabelecidas no Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

14.2. Via regra, não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública. Todavia, o pagamento antecipado poderá ser autorizado se o licitante realizar garantia adicional àquela referida no Item 13, na modalidade de fiança bancária pela integralidade do valor adiantado; bem como, estudo técnico prévio de que o adiantamento é a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou estudo técnico que demonstre que a antecipação deve propiciar sensível economia de recursos para a administração” (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara). Note também o Acórdão 3614/2013 – Plenário, acórdão 1565/15 – Plenário).

14.3. Em qualquer hipótese, somente será admitida a antecipação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato), a ser justificada pelo estudo apresentado pelo concorrente.

15. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO PREÇO

15.1. As condições para reajuste contratual e a revisão de preços estão definidas na **Minuta do Contrato**.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao participar da licitação, o licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.

16.2. A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

16.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria o licitante, caso venha a ser contratado, não poderá alegar o desconhecimento de eventuais condições e do grau de dificuldade pertinente à execução do serviço, utilizando como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 16.4.** Não será concedido nenhum acréscimo de preço em razão da omissão na precificação de qualquer insumo ou mão de obra, por parte do concorrente, desde que descrito no Projeto e no Memorial descritivo.
- 16.5.** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo o CRBM2 revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no D.OU., para conhecimento amplo dos participantes da licitação.
- 16.6.** A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.7.** É facultado à CPL, **em qualquer fase da licitação**, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo, inclusive, requerer outras comprovações das informações fornecidas pelo interessado, sob pena de desclassificação ou não adjudicação do objeto.
- 16.8.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL.
- 16.9.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial da União ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento.
- 16.10.** É de inteira responsabilidade do LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este CERTAME, no Diário Oficial da União, sendo mera faculdade da Comissão de Licitação o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.
- 16.11.** O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.
- 16.12.** Os casos omissos que por ventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL do CRBM2, com base na legislação em vigor.
- 16.13.** Fica designado o foro da Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Recife-PE, 25 de outubro de 2022.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior – Presidente do CRBM2

Dr.^a Edilene Delalibera – Presidente da CPL

SEÇÃO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO Nº 011/2022
CONCORRÊNCIA N.º 003/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de engenharia especializados para a instalação de sistema integrado de climatização (ar-condicionado), a ser realizado nos imóveis destinados a serem a nova sede do CRBM2, quais seja, as salas comerciais n.º 1901 e n.º 1902, localizadas no empresarial Isaac Newton, Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do **CRBM2**, cada sala contando com área privativa de 194,6935 m².

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A classe biomédica, sob proteção administrativa do CRBM2 (que engloba todo a Região Nordeste), há muito reclama por melhores instalações na sede de Recife-PE. Os argumentos para tais reclamos são muitos, e consistentes, tais como a questão de maior espaço físico, estacionamento, localização, acesso, e segurança, o que a atual sede (Rua Gervásio Pires, 1075, Soledade, Recife-PE) não oferece. Fundamentam-se, especialmente, no melhor atendimento do interesse da coletividade de biomédicos.
- 2.2.** Em razão disso, o CRBM2 adquiriu o imóvel acima descrito (**item 1.1.**). Nele deverá ser instalada sua nova sede. Entretanto, a unidade não está pronta e acabada para uso imediato e necessita da contratação de serviços e aquisição de produtos para que seja efetivada, em definitivo, a transferência das instalações administrativas.
- 2.3.** Os serviços ora requisitados têm em vista a necessidade de satisfazer a adequação do imóvel para garantir a qualidade do exercício da atividade administrativa, bem como, para garantir a segurança, o conforto e a salubridade do ambiente para todos prestadores de serviços, colaboradores do CRBM – e mesmo do público em geral.
- 2.4.** Nesse sentido, o CRBM2 pretende fazer do espaço físico um instrumento facilitador da eficiência administrativa. Não custa lembrar que a eficiência é princípio constitucional regedor de toda a Administração (art. 37, caput da CF/88), volta-se ele entre outras cousas, a buscar comodidade, conveniência e efetividade.

3. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.1.** O serviço tem como objetivo o fornecimento do sistema de ar condicionado do tipo expansão direta com a tecnologia *VRF resfriado a água*, com a finalidade de atender ao layout de ocupação da edificação.
- 3.2.** O equipamento utilizará gás refrigerante ecológico R410A, conforme modelos definidos no memorial técnico ou similares tecnicamente, sendo aqueles apenas mencionados como referência.
- 3.3.** A **GARANTIA** da instalação será abrangente, isto é, cobrirá durante o período de 1 (um) ano de instalações, 2 (dois) anos de equipamentos e de 5 (cinco) anos dos compressores dos condensadores.
- 3.4.** O escopo do serviço a ser contratado engloba, com exceção das unidades condensadoras e evaporadoras, o fornecimento de todos os outros materiais e equipamentos descrito no projeto de engenharia (Projeto de Climatização), cabos, tubulações, válvulas, registro, conexões, suportes; também, equipamentos e materiais de ventilação e exaustão, como caixas de ventilação, caixas de exaustão, difusores, dutos de ventilação, etc.
- 3.5.** As unidades serão devidamente contratadas pelo CRBM2, obrigando-se a contratada a realizar o a instalação, a ligação, e o *start-up*, reservando-se a Administração a reter a quantia de 15% (quinze por cento) do pagamento até a efetiva partida inicial.
- 3.6.** A **GARANTIA** será vigente a partir da data da partida inicial do sistema (*startup*), abrangendo todo o escopo de fornecimento da instaladora.
- 3.7.** Todos os equipamentos e materiais, inclusive os elétricos, deverão ser cobertos pela **GARANTIA** da empresa **INSTALADORA**. As despesas decorrentes da substituição de quaisquer materiais, peças ou equipamentos, tais como transporte, taxas, ou outros emolumentos, serão sempre supridas pela empresa **FABRICANTE/INSTALADORA**.
- 3.8.** Para referências gerais serão adotadas as seguintes regras da ABNT:
- NBR 16401-1 da ABNT**, que estabelece os parâmetros básicos e os requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar condicionado central e unitário;
 - NBR 16401-2 da ABNT**, que especifica os parâmetros de ambiente interno, que proporcionem conforto térmico aos ocupantes de recintos providos de ar-condicionado;
 - NBR 16401-3 da ABNT**, que especifica os parâmetros básicos e os requisitos mínimos para sistemas de ar-condicionado, visando à obtenção de qualidade aceitável de ar interior para a preservação da saúde de seus usuários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- d) **NBR 5410 da ABNT**, que estabelece os padrões a serem adotados para as Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 3.9.** É dever da empresa **INSTALADORA** a realização de conferência nas medidas dos pontos de referência da obra. Os desenhos fornecidos, neste caderno, aqueles baseados nas plantas de arquitetura.
- 3.10.** Para realizar uma proposta adequada, a empresa poderá fazer seu levantamento in loco seguindo as orientações do projeto executivo.
- 3.11.** O desempenho dos filtros de ar deverá atender ao descrito nas normas ABNT NBR 16401, nas normas pertinentes da ASHRAE e na Portaria n.º 3523 do Ministério da Saúde. Os níveis de emissão sonora das unidades deverão ser compatíveis com a norma AHRI STANDARD 575.
- 3.12.** No caso de não existir norma da ABNT recomendada para o teste, deverão ser seguidas as normas pertinentes da ASHRAE, ou norma por esta indicada na última versão do seu *HANDBOOK EQUIPMENTS*.
- 3.13.** O sistema de ar condicionado deverá obedecer – no tocante aos níveis de ruídos, vibrações das máquinas e instalações – às normas da ABNT e, no caso de omissão destas, às normas da AHRI e da ASHRAE.
- 3.14.** A execução do projeto executivo, instalação, conexão dos equipamentos, procedimentos de teste da infraestrutura e equipamentos deverá ser realizado por empresa da rede autorizada do **FABRICANTE** dos equipamentos propostos, devidamente documentada, e com acervo técnico que comprove sua capacidade técnica de realização dos serviços.

4. DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO VFR

- 4.1.** O sistema adotado para atendimento ao projeto será o de expansão direta, com a utilização de equipamentos dotados da tecnologia **Fluxo de Refrigerante Variável (VRF) resfriado a água**, para controle de capacidade, possuindo ciclo reverso para aquecimento, constituído de unidades condensadoras, situadas na casa de máquina específica, interligadas às unidades evaporadoras dos tipos cassete circular, cassete uma via e high wall (parede), através de tubulações de cobre, conforme projeto.
- 4.2.** O sistema deverá realizar o controle de capacidade em função da variação de carga térmica das áreas beneficiadas e de forma proporcional. A capacidade deverá ser controlada por variação na velocidade de rotação dos compressores, através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- inversor de frequência. Este deverá ser responsável pela partida suave, ajuste de capacidade e sua proteção contra sobrecarga, atuando diretamente sobre a alimentação dos compressores instalados na unidade condensadora.
- 4.3.** As interligações entre os evaporadores e condensadores deverão ser realizadas através de tubulação de cobre fosforoso, sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes, com liga C- 122 com 99% de cobre e características conforme norma ABNT NBR 7541, sendo que as derivações deverão ser do tipo “refnet”, no padrão do **FABRICANTE**.
- 4.4.** A capacidade dos condensadores e evaporadores propostos deverá atender rigidamente aos valores indicados no projeto, não sendo aceitas alterações de capacidade sem aprovação da **CONTRANTE**.
- 4.5.** Igualmente, a relação de capacidade instalada de evaporadores para cada condensador. Assim como, a relação de áreas atendidas pelos evaporadores de um mesmo condensador não poderá ser alterada, por interferir com a previsão de capacidade real disponível e afetar o cálculo de simultaneidade de cargas, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.
- 4.6.** Os evaporadores deverão ser conectados aos condensadores através de redes de distribuição de refrigerante, utilizando um único par de tubos (linhas de líquido e de sucção), executadas em tubos de cobre isolados separadamente, e rede de comunicação serial sem polaridade por um par de cabos blindados e trançados (Shield).
- 4.7.** As condições de operação dos evaporadores deverão ser definidas, individualmente, por meio de controle remoto sem fio e/ou de controle central – de operação amigável.
- 4.8.** O sistema central de controle deverá gerenciar grupos de condensadores e evaporadores, para supervisão e monitoramento através de software, fornecido pelo **FABRICANTE**.
- 4.9.** A alimentação de energia dos condensadores (380V/3F/60Hz) e evaporadores (220V/1F/60Hz) deverá ser independente. No entanto, recomenda-se que cada grupo de evaporadores, conectados a um mesmo sistema (condensador), tenha um ponto de força centralizado e devidamente identificado, para simplificar a manutenção.
- 4.10.** **Não se admitirá a utilização de transformadores.**
- 4.11.** O gás refrigerante utilizado deverá ser o R-410A, que não agride a camada de ozônio e atende às mais exigentes normas de proteção ao meio ambiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.12.** Os dutos deverão ser fabricados em chapa galvanizada com isolamento em borracha elastomérica, evitando o uso de componentes cancerígenos, tais como a lã-de-vidro e lã-derocha.
- 4.13.** A empresa instaladora deverá dispor de ferramentas de fabricação fornecidos pelo **FABRICANTE**, tais como cola e fitas de vedação.
- 4.14.** O Difusor a ser utilizado será do tipo circular, com média indução, baixo nível de ruído (40 dB máximo) e alcance aproximado de 3,0 (treis) metros horizontais.
- 4.15.** As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras deverão ser realizadas através de tubulação de cobre fosforoso sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes com liga C-122 com 99% de cobre, com características conforme norma ABNT NBR 7541. A tubulação deverá ter especificação para resistir a uma pressão limite de 50 kgf/cm² no mínimo.
- 4.16.** Todas as tubulações deverão ser devidamente apoiadas ou suspensas em suportes e braçadeiras apropriadas com pontos de sustentação e apoio espaçados a cada 1,2 m.
- 4.17.** **As tubulações deverão ser dos seguintes tipos:**
- Cobre flexível (Tipo O) – Cobre macio, pode ser facilmente dobrado com as mãos, fornecido em bubinas;
 - Cobre rígido (Tipo 1/2H) – Cobre duro, fornecidos em barras;
 - Pressão máxima admissível: R410A = 4.30 MPa – 43 kg/cm² – 624 psi.
- 4.18.** As espessuras recomendadas, deverão seguir as especificações do Memorial Descritivo:

| Tubos Flexíveis | | Tubos Rígidos | | | |
|-----------------|----------------|---------------|----------------|----------|----------------|
| Diametro | Espessura | Diametro | Espessura | Diametro | Espessura |
| 1/4" | 0,8 mm (1/32") | 5/8" | 0,9 mm (1/16") | 1.1/4" | 1,1 mm (1/16") |
| 3/8" | 0,8 mm (1/32") | 3/4" | 0,9 mm (1/16") | 1.3/8" | 1,2 mm (1/16") |
| 1/2" | 0,8 mm (1/32") | 7/8" | 0,9 mm (1/16") | 1.1/2" | 1,2 mm (1/16") |
| - | - | 1" | 0,9 mm (1/16") | 1.5/8" | 1,2 mm (1/16") |
| - | - | 1.1/8" | 1,1 mm (1/16") | 1.3/4" | 1,2 mm (1/16") |

- 4.19. O contratante deverá observar ainda as seguintes normas:**
- Não utilizar tubos com espessura inferior a 0,7 mm;
 - Deverão ser respeitadas as recomendações do **FABRICANTE** dos equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

4.20. Quanto ao isolamento de cobre

4.20.1. Deverá receber ainda isolamento térmico, por toda a extensão, sendo do tipo borracha elastomérica Armaflex Class1 ou equivalente, com coeficiente de transmissão de 0,038 W/K, com espessura mínima de 9 mm (vide tabela de recomendações do **FABRICANTE** de isolamento para maiores detalhes).

4.20.2. O isolamento deverá ser protegido externamente, quando exposto ao sol, com fita PVC, alumínio ou pintura especial resistente à radiação ultravioleta e à tensão mecânica.

4.20.3. As linhas de líquido e a de sucção deverão ser isoladas separadamente.

4.21. O isolante deverá suportar temperaturas máximas de até 105o C e possuir espessura adequada para evitar a condensação com o fluído refrigerante circulando no interior dos tubos a 3o C.

4.22. As espessuras deverão levar em conta o local por onde os tubos transitam, servindo de referência quanto ao nível de umidade e à temperatura do ambiente, conforme Memorial Descritivo:

| Diametro dos Tubos | Locais Normais | Locais Úmidos | Locais Críticos |
|--------------------|----------------|---------------|-----------------|
| POL. / Milímetros | Líquido / Gás | Líquido / Gás | Líquido / Gás |
| 1/4" – 6,5 mm | 9 mm | 9 mm | 13 mm |
| 3/8" – 10,0 mm | 13 mm | 13 mm | 13 mm |
| 1/2" – 13,0 mm | 13 mm | 13 mm | 13 mm |
| 5/8" – 16,0 mm | 13 mm | 13 mm | 13 mm |
| 3/4" – 19,5 mm | 13 mm | 13 mm | 19 mm |
| 7/8" – 22,5 mm | 19 mm | 19 mm | 19 mm |
| 1" – 26,0 mm | 19 mm | 19 mm | 19 mm |
| 1.1/8" – 29,0 mm | 19 mm | 19 mm | 19 mm |
| 1.1/4" – 32,5 mm | 19 mm | 19 mm | 19 mm |
| 1.3/8" – 35,5 mm | 25 mm | 25 mm | 25 mm |
| 1.1/2" – 38,5 mm | 25 mm | 25 mm | 25 mm |
| 1.5/8" – 42,0 mm | 25 mm | 25 mm | 25 mm |

Obs: Os valores são apenas de referência mínima, devendo ser adequadas às condições locais de instalação. Consulte o fornecedor do isolamento para indicação da espessura adequada.

4.23. Os locais serão considerados normais, úmidos ou críticos nos seguintes moldes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- a) Locais normais = clima seco ou moderado, áreas internas com temperatura amena e pouca umidade.
- b) Locais úmidos = Locais úmidos com temperatura moderada.
- c) Locais críticos = Locais úmidos e com altas temperaturas.

4.24. Os tubos isolantes deverão ser revestidos na tubulação de cobre, evitando-se cortá-los longitudinalmente. Quando isto não for possível, deverá ser aplicada cola adequada, indicada pelo **FABRICANTE**, e cinta de acabamento autoadesiva em toda a extensão do corte. Em todas as emendas, deverão ser aplicadas cintas de acabamento autoadesivas isoladas, de forma a não deixar os pontos de união dos trechos de tubo isolante livres, que possam, com o tempo, permitir a infiltração de umidade.

4.25. Para garantir a perfeita união das emendas, recomenda-se o uso de cinta de acabamento. Exemplo: Cinta Armaflex ou equivalente.

4.26. Quando a espessura não puder ser atendida por apenas uma camada de isolante, deverá ser utilizado outro tubo com diâmetro interno equivalente ao externo da primeira camada.

4.27. No caso de corte longitudinal, para encaixe do tubo, as emendas coladas deverão ser contrapostas em 180° e a emenda externa selada com cinta de acabamento em todo o seu comprimento. As espessuras deverão ser similares em ambas camadas utilizadas.

4.28. Uma vez colado o isolamento, a instalação não deverá ser utilizada pelo período de 36 horas.

4.29. Recomenda-se o uso da cola indicada pelo **FABRICANTE**. Exemplo: *Armaflex 520* ou equivalente.

4.30. Os trechos do isolamento expostos ao sol ou que possuam esforços mecânicos deverão possuir acabamento externo de proteção, como: uso de fita de PVC, folhas de alumínio liso ou corrugado ou revestimentos autoadesivos desenvolvidos pelo fornecedor do isolamento. Exemplo: *Arma-check D* ou *Arma-check S* ou equivalente.

4.31. Os suportes deverão ser confeccionados de forma a não esmagar o isolante ou cortá-lo com o tempo.

4.32. O tubo isolante e o tubo de cobre não deverão possuir folgas internas, de forma a evitar a penetração de ar e ocasionar a condensação. Os trechos finais do isolante deverão ter acabamento que impeça a entrada de ar entre o tubo de cobre e o tubo isolante.

4.33. PROCEDIMENTOS DE SOLDA DA TUBULAÇÃO DE COBRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.33.1. Todos os tubos deverão ser previamente limpos e lavados internamente com gás refrigerante R141B.
 - 4.33.2. Não deverão ser realizadas soldas em locais externos durante dias chuvosos.
 - 4.33.3. O CONTRATADO deverá aplicar solda não oxidante.
 - 4.33.4. Se a tubulação não for conectada imediatamente aos equipamentos, as extremidades deverão ser seladas.
 - 4.33.5. Para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação, que se dissolvidos pelo gás refrigerante poderão provocar entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas, será **obrigatório** injetar nitrogênio no interior da tubulação durante o processo de solda.
 - 4.33.6. O nitrogênio substitui o oxigênio no interior da tubulação, evitando a carbonização e ajudando a remover a umidade. Tampe todas as pontas da tubulação, onde não está sendo realizado o serviço. Pressurize a tubulação com 0,02 MPa (0,2 kg/cm² – 3 psi), tampando a ponta onde se trabalha com a mão. Quando a pressão atingir o ponto desejado, a mão deverá ser removida e o trabalho iniciado.
 - 4.33.7. A falta de atenção com a limpeza, teste de vazamentos, vácuo e carga adicional adequada
 - 4.33.8. poderão provocar funcionamentos irregulares e danos aos compressores.
- 4.34. PROCEDIMENTO PARA TESTE DE VAZAMENTOS (TESTE DE PRESSÃO)**
- 4.34.1. Aplicar nitrogênio até que a pressão atinja 0,5 MPa (5 kg/cm² – 73 psi), aguardar por 5 (cinco) minutos verificando se a pressão se mantém.
 - 4.34.2. Elevar a pressão para 1,5 MPa (15 kg/cm² – 218 psi), aguardar mais 5 (cinco) minutos e verificar se a pressão se mantém.
 - 4.34.3. Elevar a pressão da tubulação com o nitrogênio até 4 (quatro) MPa – 40 kg/cm² – 580 psi.
 - 4.34.4. Levar em conta a temperatura na avaliação da pressão. Observar a temperatura ambiente neste instante e anote.
 - 4.34.5. A tubulação poderá ser aprovada se não houver queda de pressão em um período de 24 horas.
 - 4.34.6. Observe que a variação da temperatura entre o momento de pressurização e da verificação da pressão (intervalo de 24h) poderá provocar alteração da pressão por contração e expansão do nitrogênio, considere que a cada 1 °C equivale a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

uma variação de 0,01 MPa (0,1 kg/cm² – 1,5 psi), devendo ser levado em conta na verificação.

4.34.7. Se uma queda de pressão for verificada além da flutuação, causada pela variação de temperatura, aplique o teste de espuma nas conexões, soldas e flanges, realize a correção quando encontrado o vazamento e proceda ao teste de vazamento padrão novamente.

4.35. PROCEDIMENTO DE DESIDRATAÇÃO A VÁCUO DO SISTEMA.

4.35.1. Utilizar apenas bomba de vácuo com válvula de bloqueio contra refluxo em caso de desligamento. Caso contrário, o óleo da bomba de vácuo poderá ser succionado para o interior da tubulação, provocando contaminação.

4.35.2. A bomba deverá ser de boa qualidade e possuir manutenção adequada (verificar estado e nível do óleo). A bomba deverá ser capaz de atingir vácuo de 65 Pa (500 microns).

4.35.3. O instalador deverá possuir e utilizar vacuômetro capaz de ler pressões absolutas inferiores a 650 Pa (5000 microns) durante o processo de vácuo.

4.35.4. Não utilizar o manifold, pois ele não é capaz de medir o vácuo de 650 Pa (5000 microns ou - 755 mmHg) com escala inferior a 130 Pa (1000 microns ou 1 mmHg).

4.36. PROCEDIMENTO

4.36.1. Iniciar o vácuo e aguardar até atingir um nível inferior a 500 microns.

4.36.2. Manter o processo de vácuo por mais 1 (uma) hora (a esta pressão, a água irá evaporar espontaneamente e a temperatura ambiente será removida da tubulação).

4.36.3. Fechar o sistema e parar a bomba de vácuo, aguardando 1 (uma) hora.]

4.36.4. Observar para que a pressão não se eleve mais que 130 Pa (1000 microns), acima do ponto em que estava no momento da parada da bomba. A elevação de 1000 microns em uma hora será aceitável.

4.36.5. Se houver variação superior a 130 Pa (1000 microns), deve-se realizar o procedimento de vácuo especial.

4.37. PROCEDIMENTO DE VÁCUO ESPECIAL

4.37.1. Quando a pressão de 500 microns não puder ser atingida após 3 (três) horas de trabalho ou houver variação maior que 130 Pa (1000 microns) após 1 (uma) hora de espera, com a bomba desligada após a obtenção de pressão inferior a 500 microns, é possível que água tenha se acumulado no interior da tubulação ou exista um vazamento. Neste caso, realizar o processo de vácuo triplo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.37.2. Quando existir a suspeita de água, quebrar o vácuo com nitrogênio até a pressão de 0,05 Mpa (0,5 kg/cm², 400 mmHg ou 7 psi) e iniciar o vácuo novamente até atingir 500 microns;
- 4.37.3. Quebrar o vácuo com Nitrogênio até atingir 1 atm.
- 4.37.4. Iniciar o vácuo até atingir 500 microns. Aguardar 1 (uma) hora com a bomba operando.
- 4.37.5. Desligar a bomba e observar se após 1 (uma) hora parada não ocorre a elevação da pressão superior a 130 Pa (1000 microns), em relação à pressão no instante do desligamento da bomba.
- 4.37.6. Este procedimento deverá ser realizado até que uma variação inferior a 130 Pa (1000 microns) seja obtida.

4.38. CARGA DE REFRIGERANTE ADICIONAL

- 4.38.1. Os condensadores são fornecidos com uma carga de gás refrigerante padrão de fábrica, referente ao seu volume interno. De acordo com o comprimento da tubulação e o volume dos trocadores de calor dos evaporadores, deverá ser realizada uma carga adicional de gás refrigerante, conforme cálculo para cada sistema, de acordo com as normas do *FABRICANTE*.
- 4.38.2. Só serão aceitos cilindros de marcas distribuidoras que comprovem em laudos de laboratório a composição dos gases que compõe o R-410A, como por exemplo, Dupont.
- 4.38.3. O instalador deverá prever, em sua proposta, o serviço de adição da carga de gás refrigerante necessária, para compensar o comprimento de tubulação de cada sistema.
- 4.38.4. Uma vez que o vácuo desejado tenha sido obtido, conectar a garrafa de R410A à tubulação e liberar o refrigerante, até que o peso calculado tenha sido inserido. Não abrir as válvulas de serviço, caso contrário o refrigerante, no interior do condensador, poderá fluir para tubulação, tornando mais difícil e demorada a inserção da carga adicional, todo este procedimento deverá ser acompanhado por equipe responsável pelo *FABRICANTE*.
- 4.38.5. Embora a carga inicial tenha sido calculada, podem existir variações de medidas entre a planta e a obra, que poderão provocar a necessidade de ajuste manual após o final do teste do sistema.
- 4.38.6. Ficar atento à ocorrência de superaquecimento elevado ou sub-resfriamento insuficiente, ajustando a carga de gás, conforme os critérios indicados pelo *FABRICANTE* dos equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

4.38.7. A carga deverá ser realizada no estado líquido (garrafa virada de cabeça para baixo).

4.38.8. Sempre utilizar balança para carga de gás.

4.38.9. O instalador deverá anotar na etiqueta interna de cada condensador a carga de gás refrigerante adicionada, para facilitar a manutenção futura.

4.39. CUIDADOS ESPECIAIS PARA TRABALHO COM GÁS REFRIGERANTE R410A

4.39.1. O *INSTALADOR* deverá possuir, comprovadamente, as seguintes ferramentas e observar as restrições, assim como as especificações abaixo indicadas:

i. Ferramentas exclusivas para trabalho com R410A

| Ferramentas | Uso | Nota |
|---------------------------------|--------------------------------|---|
| Manifold | Evacuar, carregar refrigerante | 5,09 Mpa no lado de alta Pressão |
| Mangueiras | Evacuar, carregar refrigerante | Diâmetro da mangueira diferente das convencionais |
| Recolhedora de Gás | Recolher de carga do sistema | - |
| Cilindro do Refrigerante | Carregar refrigerante | Diâmetro de conexão diferente dos convencionais |
| Bomba de Vácuo | Secagem à vácuo | Caso não possua válvula de bloqueio automática |

ii. Ferramentas que poderão ser utilizadas para trabalho com R410A com algumas restrições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

| Ferramentas | Uso | Nota |
|------------------------------|---------------------|--|
| Detector de vazamento de gás | Detectar vazamentos | Os do tipo para HFC podem ser utilizados |
| Bomba de Vácuo | Secagem à vácuo | Pode se adaptado à conexão uma espécie de válvula de bloqueio manual |
| Ferramenta de alargamento | Alargar tubulação | - |

4.40. O **INSTALADOR** não deverá utilizar equipamentos que tenham a possibilidade de contaminar o sistema, os quais tenham sido usados anteriormente com refrigerantes clorados HCFC ou CFC, ou com óleo mineral

4.41. Para execução dos flanges, o instalador deverá utilizar obrigatoriamente óleo alquilbenzeno (AB) ou poliéster (POE), para lubrificação e selagem durante o aperto.

4.42. TUBULAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO.

4.42.1. As tubulações de drenagem deverão ser dimensionadas de acordo com as normas vigentes e recomendação do **FABRICANTE** e executadas em PVC.

4.42.2. Deverão possuir caimento mínimo de 1% para cada metro, na direção do deságue.

4.42.3. Quando transitando em locais quentes e úmidos na horizontal, a tubulação de dreno deverá ser isolada (espessura 9 mm ou maior), para evitar danos ao forro em caso de condensação.

4.42.4. Quando o evaporador dispuser de bomba de dreno, o ponto mais alto da rede de drenagem deverá ser junto ao evaporador (distância máxima de 70 cm), com caimento de 1% para cada metro para o tubo coletor geral (caso existam mais de um evaporador conectado a mesma rede de drenagem).

4.42.5. A tubulação não deve, em hipótese nenhuma, subir novamente no caminho para o ponto de deságue, ou formar “barrigas”.

4.42.6. O diâmetro mínimo individual para cada evaporador deverá ser de 20mm e para o tubo coletor de 32mm.

4.43. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA

4.43.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer ponto de energia 380 V, 60 Hz, 3 fases + neutro + terra, de onde devem partir os cabos para o quadro elétrico dos equipamentos de ar condicionado, para alimentação das condensadoras; e, 220 V, 60 Hz, 1 fase + neutro + terra para alimentação das evaporadoras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

4.43.2. A alimentação das unidades externas deverá ser independente para cada módulo, com disjuntor individual de proteção junto ao quadro de distribuição de força e chave seccionadora em caixa blindada, diretamente acoplada ao equipamento.

4.43.3. Em série a cada disjuntor individual de proteção, deverá ser instalado um disjuntor residual (DR), para garantir a proteção do equipamento na eventual fuga de corrente.

4.43.4. Cada disjuntor deverá ser devidamente identificado.

4.44. CABOS DE COMUNICAÇÃO

4.44.1. Os cabos de comunicação deverão ser do tipo “shield”, 2x 1,25 mm² (mínimo de 0,75 mm²), par trançado, dupla blindagem e sem polaridade.

4.45. LIGAÇÕES ELÉTRICAS

4.45.1. Todos os cabos elétricos deverão correr em eletrodutos e/ou eletrocalhas, obedecendo às normas da ABNT NBR 5410.

4.45.2. Todos os cabos elétricos deverão ser identificados por anilhas numeradas, nos painéis e fora destes.

4.45.3. Todos os painéis e condicionadores deverão ser aterrados a partir de um cabo fornecido para esse fim. As seções dos cabos elétricos deverão ser selecionadas de acordo com a norma ABNT NBR 5410.

4.45.4. Não serão aceitas instalações com cabos aparentes.

4.45.5. Devem-se utilizar terminais tipo ilhós simples para conexão dos cabos elétricos e de comando nos bornes das placas eletrônicas das unidades evaporadoras e condensadoras.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.A CONTRATADA, responsável pela execução da instalação do **SISTEMA DE AR CONDICIONADO VRV**, objeto do presente **MEMORIAL DESCRITIVO**, dentre outros já definidos em diferentes itens já citados, será responsável por:

5.1.1. Observar na elaboração dos projetos executivos e execução dos serviços, os seguintes requisitos:

5.1.1.1.Segurança.

5.1.1.2.Funcionalidade e adequação ao interesse público.

5.1.1.3.Possibilidade de emprego, preferencialmente, de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local, para execução, conservação e operação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.1.1.4. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da solidez dos serviços.
- 5.1.1.5. Consonância com as Normas Técnicas da ABNT e Legislações pertinentes.
- 5.1.1.6. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho existentes.
- 5.1.1.7. Impacto ambiental.
- 5.1.1.8. Efetuar levantamento minucioso das condições locais em confronto com o projeto apresentado.
- 5.1.1.9. Conferir o dimensionamento contido no projeto básico apresentado, contestando-o por escrito, onde achar que existem problemas de dimensionamento.
- 5.1.1.10. Manter as especificações de materiais, equipamentos, seções de tubulações e de cabos elétricos, etc., contidas no presente **MEMORIAL DESCRITIVO**.
- 5.1.1.11. Apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, planejamento para execução da obra, com o respectivo cronograma de execução.
- 5.1.1.12. Executar a obra na ordem e na sequência de ambientes ou regiões indicadas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.1.13. Realizar, após a instalação dos equipamentos, os ajustes necessários.
- 5.1.1.14. Fornecer todos os materiais e equipamentos especificados no **MEMORIAL DESCRITIVO** e desenhos do projeto executivo.
- 5.1.1.15. Fornecer mão de obra especializada para a fabricação, instalação, montagem e testes de todos os materiais e equipamentos, sob supervisão de engenheiro habilitado.
- 5.1.1.16. Providenciar o ferramental necessário à execução da fabricação, instalação, montagem e testes da instalação.
- 5.1.1.17. Providenciar, dentro da obra, o transporte vertical e horizontal de todos os materiais e/ou equipamentos, bem como efetuar o seguro dos mesmos.
- 5.1.1.18. Executar as interligações elétricas finais de força, comando e bloqueio, a partir do ponto de força protegido, com chave geral, fornecido pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.1.19. Treinar o pessoal designado pelo **CONTRATANTE** para operação e manutenção do sistema.
- 5.1.1.20. Fornecer durante o período de garantia dos equipamentos, manutenção inclusa na proposta de fornecimento dos equipamentos e instalação composta por:
- 5.1.1.21. **Fornecer** previsão de uma visita mensal para inspeção e limpeza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.1.1.22.** Fornecer projeto “*as built*” e relatório contendo todas as informações sobre o dimensionamento e projeto dos equipamentos fornecidos, incluindo manuais e resultados dos testes de comissionamento dos equipamentos.
- 5.1.1.23.** Após toda a instalação deverá ser realizado um teste de vazamento com pressão de Nitrogênio no período de três dias para, em seguida, autorizar a instalação do forro de gesso do teto onde ficarão as estruturas do imóvel.
- 5.1.1.24.** Após a conclusão das instalações será disponibilizado um acompanhamento técnico no período de três dias, que ao final resultará na emissão do Laudo de Conclusão por parte do responsável técnico pela obra.
- 5.1.1.25.** Caso haja necessidade de aguardar a chegada dos equipamentos (aparelhos de ar-condicionado) a instaladora deverá executar o serviço de infraestrutura frigorífica em conjunto junto com a infraestrutura de Ventilação e Exaustão, emitindo relatório das partes do serviço que permanecerão em aberto e somente serão finalizadas após a instalação dos equipamentos.
- 5.1.1.26.** A dilação ou a espera no prazo para a instalação dos equipamentos não gerará nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 5.2.** Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra.
- 5.3.** Contratar seguro para garantir indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução da obra (*responsabilidade civil cruzada*) e indenizações relativas às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução da obra decorrentes de riscos inerentes à reforma, inclusive incêndio, erro de execução e sabotagens (*risco de engenharia*), até o recebimento definitivo da obra.
- 5.3.1.** O seguro relativo a *risco de engenharia* deverá ter o CRBM2 como beneficiário, e o valor da cobertura deverá ser maior ou igual ao valor global do Contrato.
- 5.3.2.** O seguro relativo a *responsabilidade civil cruzada* deverá ter valor da cobertura maior ou igual a 50% do valor global do Contrato, ou o limite máximo admitido pela seguradora.
- 5.3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a apólice e o certificado de seguro à Fiscalização para aprovação antes da data de início das obras.
- 5.4.** Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

5.5. Realizar os serviços descritos nos Memoriais Descritivos / Especificações Técnicas, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

5.5.1. Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico/executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerá as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da FISCALIZAÇÃO;

5.6. Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e documentos, tais como, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, sem a qual não será emitida a Autorização de Serviço pelo CONTRATANTE.

5.7. Registrar a obra junto ao INSS, bem como junto ao CREA e/ou CAU, e ao seu término proceder às respectivas baixas;

5.8. Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE.

5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes;

5.10. Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos;

5.11. Elaborar e atualizar planejamento detalhado com base no cronograma físico-financeiro para acompanhamento de atividades, e apresentar mensalmente à FISCALIZAÇÃO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.12. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 5.13. Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra e das instalações, assim como o ART/RRT, Memorial Descritivo e Diário de Obra;
- 5.14. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 5.15. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;
 - 5.15.1. As amostras de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado.
 - 5.15.2. A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.
 - 5.15.3. A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.
- 5.16. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.17. Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;
- 5.18. Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato;
- 5.19. Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.20.** Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.21.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 5.21.1.** A CONTRATADA deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Pernambuco ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento.
- 5.21.2.** O(s) profissional(is) designado(s) deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE.
- 5.21.3.** Somente será admitida a substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo acervo técnico, acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A documentação do novo profissional deverá atender às mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.22.** Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 5.22.1.** O preposto designado será, preferencialmente, o Responsável Técnico da obra.
- 5.22.2.** O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.22.3.** O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 5.23.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;

- 5.24.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 5.25.** Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança (EPI's) tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;
- 5.25.1.** A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local da obra.
- 5.26.** Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 5.27.** Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 5.28.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 5.29.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;
- 5.30.** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- 5.31.** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;
- 5.31.1.** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis e imóveis de terceiros e aos bens públicos.
- 5.31.2.** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
- 5.32.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 5.32.1.** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais.
- 5.33.** Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;
- 5.34.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;
- 5.35.** Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- 5.36.** Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 5.37.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.37.1.** A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.

- 5.38.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;
- 5.39.** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 5.40.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 5.41.** Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;
- 5.41.1.** Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito.
- 5.42.** Providenciar a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas no patrimônio do CONTRATANTE em razão da execução do contrato –tais como paredes, forros de gesso, divisórias, portas, janelas e pinturas, independentemente de solicitação formal e mantendo os padrões de engenharia e arquitetura adotados pelo CONTRATANTE;
- 5.43.** Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do CONTRATANTE que venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;
- 5.43.1.** Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis.
- 5.44.** Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.45. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 5.45.1. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.
- 5.46. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- 5.47. Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;
- 5.48. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra;
- 5.49. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 5.50. Observar as normas condominiais para execução de obras, responsabilizando-se por qualquer sanção que o CRBM2 venha a sofrer por danos e ilícitos que venha a praticar, ainda que por fato de terceiro ou por fato do objeto;

6. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão realizados nas salas 1901 e 1902, localizadas no empresarial *Isaac Newton*, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, cada uma contando com área privativa de 194,6935 m².
- 6.2. Os serviços prestados pelo Contratado deverão ser executados respeitando-se as normas condominiais, sob pena de responsabilidade civil, penal ou administrativa do CONTRATADO.
- 6.3. Em especial, destaca-se a vedação da execução de obras em horário comercial, razão pela qual **os serviços deverão ser realizados essencialmente durante o período noturno, e aos finais de semana.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.1. A CONTRATADA será responsável pela observância de:

- 7.1.1.** Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- 7.1.2.** Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;
- 7.1.3.** Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;
- 7.1.4.** Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 7.1.5.** Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;
- 7.1.6.** Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato, como o regimento interno do Condomínio.

8. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As soluções técnicas adotadas e definição dos serviços estão indicadas por meio dos seguintes documentos:

8.1.1. Projetos de Arquitetura

8.1.1.1. Planta baixa térreo – Estudo Preliminar;

8.1.1.2. Planta baixa humanizada;

8.1.2. Projeto de Engenharia, compostos por:

8.1.2.1. Projeto de climatização;

8.1.2.2. Memorial descritivo;

8.1.3. Regimento interno do Condomínio Isaac Newton

8.2. Caso necessário a INSTALADORA poderá solicitar os demais projetos e seus memoriais descritivos que achar pertinentes.

8.3. O material projeto de climatização poderá ser remetido em formato DWG.

8.4. A propriedade intelectual do projeto integralmente do CRBM2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

9. BDI –BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

9.1. Considera-se o CONTRATADO como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que o preço ofertado contempla o BDI com todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

10.1. Salvo em caso justificado de pagamento antecipado, o faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado ao final do serviço, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo fiscal administrativo do CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

10.1.1. O Boletins de Medição, realizado pelo fiscal técnico, conterá a quantidade de serviço executado no período previsto para a conclusão dos serviços, isto é, de 30 dias corridos, e deverá ser aprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua entrega à fiscalização administrativa;

10.1.2. O Boletim de Medição será composto de:

- a) Planilha de medição;
- b) Relatório fotográfico dos serviços realizados.

10.1.3. A fatura correspondente ao Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

10.1.4. A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

10.1.5. O pagamento da fatura somente será realizado ao final do serviço, após a respectiva medição e em valores proporcionais aos serviços comprovadamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- realizados, tendo a Administração o direito de retenção de penalidades de qualquer natureza, desde que previamente observado o contraditório;
- 10.1.6.** O pagamento da fatura correspondente à medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Termo de Recebimento Provisório;
- 10.1.7.** Para a habilitação do pagamento referido no item anterior será elaborado relatório circunstanciado pela FISCALIZAÇÃO, atestando a regularização das pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 10.1.8.** Para todos os efeitos, o integral pagamento do preço somente será realizado após a efetiva realização do *start up*, reservando-se à administração o direito de reter 15% (quinze por cento) do preço até a conclusão da partida inicial.
- 10.2.** A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 10.3.** Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.
- 10.4.** O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, na fonte.
- 10.5.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do CRBM2.
- 10.6.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 10.7.** Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, quanto à qualidade e excelência dos serviços já executados, total ou parcialmente.
- 10.8.** Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto.

11. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 11.1.** O Regime de execução do Contrato será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.
- 11.2.** A CONTRATADA providenciará a abertura do Diário de Execução do Serviço quando da emissão da autorização de serviços pelo CONTRATANTE.
- 11.3.** Qualquer tipo de alteração do objeto, nos valores, ou que importem modificações substanciais na execução do serviço somente ocorrerá mediante Termo Aditivo de Contrato, firmado por escrito.

11.4. DIÁRIO DE OBRAS:

- 11.4.1.** Caberá à CONTRATADA a elaboração e manutenção de Diário de Obras, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, devendo ser acompanhado pela FISCALIÇÃO.
- 11.4.2.** O Diário de Obras permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
- a) Será um documento único, enviado diariamente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente, em modelo próprio disponibilizado pelo CONTRATANTE. Após devolução do documento à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA arquivar o documento impresso na obra;
 - b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização do CONTRATANTE e pelo responsável técnico da CONTRATADA;
 - c) Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução.
- 11.4.3.** O Diário de Obras conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:
- a) Nome da CONTRATADA;
 - b) Nome do CONTRATANTE;
 - c) Data do dia;
 - d) Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;
 - e) Condições climáticas;
 - f) Condições de máquinas e equipamentos;
 - g) Número e categoria de empregados;
 - h) Ocorrências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

i) Assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

11.4.4. A CONTRATADA, obrigatoriamente registrará no Diário de Obras:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

11.4.5. Serão objetos de registro no Diário de Obras pela fiscalização do CONTRATANTE:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obras;
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro.

11.4.6. O Diário de Obras será rubricado em todas as páginas pelo responsável pela fiscalização do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando em poder do CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.

11.5. SUBCONTRATAÇÃO

11.5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

11.5.2. Para autorização, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que

11.5.3. Autorizada a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5.4. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

11.5.5. Será exigível da **CONTRATADA** comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas.

11.6. INTERFERÊNCIAS COM INFRAESTRUTURA EXISTENTE

11.6.1. Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação das obras, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas.

11.6.2. O CONTRATANTE, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras.

11.6.3. Caberá à CONTRATADA investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços.

11.7. LIMPEZA DA OBRA

11.7.1. A CONTRATADA deverá entregar a Obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

11.7.2. Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:

- a) Limpeza constante das áreas trafegadas;
- b) Disposição de caçamba coletora de entulho.

11.7.3. Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa.

11.7.4. Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.

11.8. “AS BUILT”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 11.8.1.** A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os projetos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar ao CONTRATANTE um conjunto completo de plantas “AS BUILT” – em meio magnético formato PDF e DWG, e uma cópia de cada projeto plotado.
- 11.8.2.** Deverá constar em todas as plantas o carimbo “CONFORME CONSTRUÍDO”, na cor vermelha, com nome, profissão e nº do CREA/CAU, e nas plantas físicas também a assinatura do responsável técnico pela obra. D
- 11.8.3.** Deverá constar, ainda, no controle de revisões do carimbo as modificações realizadas.
- 11.8.4.** As demais condições de execução do objeto estão inclusas na Minuta do Contrato anexo a este edital.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 12.2.** Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;
- 12.3.** Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no Contrato;
- 12.4.** Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 12.5.** Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- 12.6.** Entregar à CONTRATADA, toda a documentação necessária para a realização da reforma;
- 12.7.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.8.** Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** Na forma das disposições estabelecidas na Lei de Licitações, o **CRBM2** designa como fiscal técnico, prestador de serviço, o Engenheiro Jonathas Cavalcante (CREA n.º PE029763), e como fiscal administrativo o servidor do CRBM2, Sr. André Carvalho dos Santos (CPF n.º 101.119.694-84).
- 13.2.** A atuação em conjunto tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.
- 13.3.** Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.
- 13.4.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 13.5.** A obra ou serviço deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- 13.5.1.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- 13.5.2.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 13.5.3.** Aprovar as substituições de materiais, por ventura, aconselháveis ou necessárias;
- 13.5.4.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência;
- 13.5.5.** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 13.5.6.** Elaborar relatórios das visitas à obra;
- 13.5.7.** Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 13.5.8.** Fiscalizar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato;
- 13.5.9.** Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;
- 13.5.10.** Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;
- 13.5.11.** Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo CONTRATANTE;
- 13.5.12.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de serviço da obra;
- 13.5.13.** Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;
- 13.5.14.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que não estiver devidamente identificado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 13.5.15.** Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 13.5.16.** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela Contratada;
- 13.5.17.** Relatar oportunamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;
- 13.5.18.** Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra, etc.
- 13.6.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da FISCALIZAÇÃO, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.
- 13.7.** Soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO antes de serem adotadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 13.8.** A FISCALIZAÇÃO não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 13.9.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 13.10.** A ação ou omissão total ou parcial dos atos da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade dos serviços ora contratados.
- 13.11.** A existência de FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 13.12.** A FISCALIZAÇÃO dará imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução dos serviços de competência da CONTRATADA, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

14. RECEBIMENTO

- 14.1.** A CONTRATADA encaminhará para o CONTRATANTE, quando da conclusão total dos serviços, comunicação formal de conclusão da obra.
- 14.1.1.** Recebida a comunicação de conclusão, o CONTRATANTE realizará vistoria juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA para verificação dos serviços realizados.
- 14.1.2.** Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de conclusão, e assinado pela fiscalização e responsável técnico da CONTRATADA.
- 14.1.3.** Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a FISCALIZAÇÃO as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a CONTRATADA não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO em nova vistoria.
- 14.1.4.** Constatada a inexecução parcial dos serviços, a mesma será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços.

- 14.1.5.** Findo o prazo de execução dos serviços sem que a CONTRATADA proceda à comunicação da conclusão da reforma, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE.
- 14.2.** O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2.1.** O recebimento definitivo será feito pelo fiscal do contrato ou pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, mediante parecer circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nele incluído o prazo para o recebimento provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- 14.2.1.1.** Caso seja detectada irregularidade após emissão do termo de recebimento provisório e esta, devidamente justificada, não puder ser sanada dentro do prazo remanescente;
- 14.2.1.2.** Ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.
- 14.2.2.** Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA
- 14.2.3.** da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.2.4.** Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra, e os comprovantes de vistoria do Corpo de Bombeiros e das demais concessionárias de serviços públicos, quando cabível.
- 14.3.** A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis.
- 14.4.** Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

14.5. A CONTRATADA deverá garantir no mínimo 5 (cinco) anos contra defeitos da obra e serviços executados, em conformidade com o art. 618 do Código civil, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços.

14.6. Este Termo de Referência deverá integrar o Edital licitatório e Contrato firmado, em todo seu teor.

14.7. As demais condições de recebimento estão descritas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

Recife-PE, 17 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Djair de Lima Ferreira Júnior', written over the date and location text.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior – Presidente do CRBM2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

SESSÃO III – ANEXOS
A – ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A – PROCURAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, com _____ endereço _____, neste ato representada pelo(s) _____ (qualificação completa do diretor ou sócio), CPF _____, , pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, residente _____, _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência nº 003/2022**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de 20 _____.

Nome e assinatura do representante legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

MODELO B: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei, em especial as do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na Concorrência nº...../20____ do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO, DECLARA** que:

- (1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO** antes da abertura oficial da referida licitação; e
- (6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO C: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME E EPP

Empresa _____, CNPJ
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, CPF
_____, para fins de participação da **Concorrência nº 003/2022** do
Ministério Público do Estado da Pernambuco, para fins de Tratamento Diferenciado e
Favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Para efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, na comprovação da regularidade fiscal, cuja regularização, procederei no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do Ministério Público do Estado da Pernambuco, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO D: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO EDITAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Empresa _____
_____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal _____ o(a) Sr(a). _____, CPF _____, para fins de participação da **Concorrência nº 003/2022 – CRBM2**, em conformidade com o Art. 22, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECLARA** e comprova perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, que atende a todas as condições do edital exigidas no edital para habilitação.

_____, _____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura

MODELO F: DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO G: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

(Cidade-Estado), de de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Empresa

MODELO H: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, Sr(a), brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARO para fins de comprovação perante o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO** e, sob as penas da lei, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes vinculados, desse Conselho.

Declaro, por último, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre nas referidas resoluções, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição, tão logo seja o mesmo verificado.

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022

Diretor ou representante legal

Razão social da empresa,

CNPJ. nº _____,

MODELO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Empresa _____
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA que,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

em cumprimento ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº ____/20____, tem ciência das condições gerais do imóvel situado na _____, município de _____, do **CRBM2**, e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados ao local e ao objeto da presente licitação, para a perfeita execução do contrato.

_____, _____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura

MODELO J: DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO CADASTRO DE FORNECEDORES

A _____ Empresa
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante _____ legal o(a) Sr(a). _____ CPF _____, para fins de participação da **Concorrência nº 003/2022 do CRBM2**, em conformidade com o edital, DECLARA a sua opção pelo cadastro de fornecedores do SICA/COMPRAS GOVERNAMENTAIS/GOVERNO FEDERAL, conforme CRC e extratos da situação do fornecedor.

_____, _____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

B – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I – MODELO L

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO – CRBM2**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional, criada pela Lei n.º 6.684/79, Regulamentada pelo Decreto n.º 88.439/83, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.417.008/0001-16, com sede na Rua Gervásio Pires, n.º 1.075, bairro da Soledade, Recife-PE, com jurisdição nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior, brasileiro, casado, Biomédico Inscrito no CRBM2 sob o n.º 0753, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, e Empresa XXX XXXXX XXXXX, CNPJ n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXX XXXXXXXX XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório n.º 011/2022 (CONCORRÊNCIA n.º 003/2022 – CRBM2), de acordo com o inciso VI do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de engenharia especializados para a instalação de sistema integrado de climatização (ar-condicionado), a ser realizado nos imóveis destinados a serem a nova sede do CRBM2, quais seja, as salas comerciais n.º 1901 e n.º 1902, localizadas no empresarial Isaac Newton, Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do **CRBM2**, cada sala contando com área privativa de 194,6935 m², observadas as especificações constantes neste contrato, bem como no Projeto de Arquitetura, no Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Regimento Interno do Condomínio Isaac Newton, Edital e Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços deverão ser realizados obrigatoriamente de modo a contemplar o prazo estipulado no Edital.
- 1.3. Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 2.1. O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta;
- 2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 2.3. A CONTRATADA somente poderá iniciar o serviço após a autorização de serviços emitida pelo CONTRATANTE;
- 2.4. A CONTRATADA providenciará a abertura do Diário de Obras quando da emissão da autorização de serviços pelo CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.5. O prazo máximo para a execução completa dos serviços contratados é 30 (dias), contados a partir da data de entrega à CONTRATADA da autorização de serviços emitida pelo CONTRATANTE;
- 2.6. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser procedentes de locais devidamente e previamente autorizados pela Administração.
- 2.7. A CONTRATADA deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais a serem utilizados na obra, bem assim, os documentos de comprovação da origem.
- 2.8. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos termos do disposto no Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, vedada a alteração sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 2.9. Todos os serviços mencionados neste contrato e seus documentos integrantes serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA;
- 2.10. CONTRATADA deverá designar pelo menos um preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 2.11. O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no item 2.15;
- 2.12. O preposto/supervisor designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 2.13. O profissional de que trata o item 2.12 não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 2.14. A CONTRATADA deverá designar expressamente engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Pernambuco, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução das obras objeto deste instrumento;
- 2.15. O(s) profissional(s) designado deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório xxxxxxxx, tipo xxxxxx, nº xxxxxx, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE.
- 2.16. Na hipótese de substituição de profissional com anuência do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar Atestado de Capacidade Técnica, atendidas as mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Nesta hipótese, a solicitação de substituição do responsável técnico deve ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- encaminhada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo Acervo Técnico acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído;
- 2.17.** O recebimento provisório será emitido em razão da pendência da partida inicial, ou com a finalidade de verificação e análise da correta execução do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do fiscal técnico e administrativo do contrato, atendidas as exigências do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 2.18.** Após a comunicação formal de conclusão do serviço, mesmo com a pendência da partida inicial, pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO realizará vistoria para verificação dos serviços realizados;
- 2.19.** Verificada a conclusão dos serviços, mesmo que sem a partida inicial, a obra poderá ser recebida provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão;
- 2.20.** Constatada a inexecução parcial dos serviços pela fiscalização técnica e administrativa, esta será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA, com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;
- 2.21.** Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a fiscalização deverá notificar a CONTRATADA para sanar os vícios e deverá definindo prazo para regularização. Nesta hipótese, a CONTRATADA não estará habilitada para recebimento do pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela fiscalização e nova vistoria;
- 2.22.** A simples pendência da partida inicial ou do *start up*, pela exclusiva razão de ausência de fornecimento de unidades condensadoras e evaporadoras, não caracteriza inexecução parcial.
- 2.23.** A simples pendência da partida inicial, em exclusiva razão da ausência de fornecimento unidades condensadoras e evaporadoras, não impede a emissão do termo de recebimento provisório, porém conserva-se para a Administração o direito de retenção de 15% (quinze por cento) do pagamento do preço, até a ligação de todo o sistema.
- 2.24.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.25.** Findo o prazo para a conclusão da obra sem que a CONTRATADA proceda à comunicação da conclusão, ou apresente notificação apontando motivo justo de dilação para dilação de prazo, excluindo-se fato próprio, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE;
- 2.26.** O atraso na obra é ilícito contratual autônomo à inexecução parcial, sendo possível a cumulação de multas referentes às duas hipóteses fáticas.
- 2.27.** O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos descritos no Edital e no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.28.** Após a partida inicial e o startup, será iniciado o procedimento de recebimento definitivo, que será de atribuição da Comissão de Recebimento, composta pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e outro servidor a ser nomeado pela CONTRATANTE.
- 2.29.** O recebimento definitivo será realizado mediante parecer circunstanciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nele incluído o prazo para o recebimento provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento;
- 2.30.** Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, restando caracterizada a mora no cumprimento das suas obrigações contratuais;
- 2.31.** Para assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, deverá ser efetuada o start up e a efetiva partida inicial do sistema de climatização;
- 2.32.** A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;
- 2.33.** Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 2.34.** O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no PL n.º 011.2022 – Concorrência n.º 003.2022.
- 3.2.** Os fundos para o pagamento da respectiva contratação serão oriundos da Dotação Orçamentária de n.º XXXXXXXXXXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1.** Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxx xxxxxx xxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxx).
- 4.2.** No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.
- 4.3.** A CONTRATADA está ciente, desde logo, que todo e qualquer imposto referente à prestação do serviço será retido na fonte conforme as legislações pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 5.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 5.2.** As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

14.8. Salvo em caso justificado de pagamento antecipado, o faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado ao final do serviço, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo fiscal administrativo do CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

14.8.1. O Boletins de Medição, realizado pelo fiscal técnico, conterà a quantidade de serviço executado no período previsto para a conclusão dos serviços, isto é, de 30 dias corridos, e deverá ser aprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua entrega à fiscalização administrativa;

14.8.2. O Boletim de Medição será composto de:

c) Planilha de medição;

d) Relatório fotográfico dos serviços realizados.

14.8.3. A fatura correspondente ao Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

14.8.4. A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

14.8.5. O pagamento da fatura somente será realizado ao final do serviço, após a respectiva medição e em valores proporcionais aos serviços comprovadamente realizados, tendo a Administração o direito de retenção de penalidades de qualquer natureza, desde que previamente observado o contraditório;

14.8.6. O pagamento da fatura correspondente à medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Termo de Recebimento Provisório;

14.8.7. Para a habilitação do pagamento referido no item anterior será elaborado relatório circunstanciado pela FISCALIZAÇÃO, atestando a regularização das pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

14.8.8. Para todos os efeitos, o integral pagamento do preço somente será realizado após a efetiva realização do *start up*, reservando-se à administração o direito de reter 15% (quinze por cento) do preço até a conclusão da partida inicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 14.9.** A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 14.10.** Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.
- 14.11.** O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, na fonte.
- 14.12.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do CRBM2.
- 14.13.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 14.14.** Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, quanto à qualidade e excelência dos serviços já executados, total ou parcialmente.
- 14.15.** Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 7.2.** A revisão de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;
- 7.3.** A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço, admitindo-se a sua prorrogação, formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA**, responsável pela execução da instalação do **SISTEMA DE AR CONDICIONADO**, objeto do presente **MEMORIAL DESCRITIVO**, dentre outros já definidos em diferentes itens já citados, será responsável por:

10.1.1. Observar na elaboração dos projetos executivos e execução dos serviços, os seguintes requisitos:

10.1.1.1. Segurança.

10.1.1.2. Funcionalidade e adequação ao interesse público.

10.1.1.3. Possibilidade de emprego, preferencialmente, de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local, para execução, conservação e operação.

10.1.1.4. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da solidez dos serviços.

10.1.1.5. Consonância com as Normas Técnicas da ABNT e Legislações pertinentes.

10.1.1.6. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho existentes.

10.1.1.7. Impacto ambiental.

10.1.1.8. Efetuar levantamento minucioso das condições locais em confronto com o projeto apresentado.

10.1.1.9. Conferir o dimensionamento contido no projeto básico apresentado, contestando-o por escrito, onde achar que existem problemas de dimensionamento.

10.1.1.10. Manter as especificações de materiais, equipamentos, seções de tubulações e de cabos elétricos, etc., contidas no presente **MEMORIAL DESCRITIVO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.1.1.11. Apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, planejamento para execução da obra, com o respectivo cronograma de execução.
- 10.1.1.12. Executar a obra na ordem e na sequência de ambientes ou regiões indicadas pelo **CONTRATANTE**.
- 10.1.1.13. Realizar, após a instalação dos equipamentos, os ajustes necessários.
- 10.1.1.14. Fornecer todos os materiais e equipamentos especificados no **MEMORIAL DESCRITIVO** e desenhos do projeto executivo.
- 10.1.1.15. Fornecer mão de obra especializada para a fabricação, instalação, montagem e testes de todos os materiais e equipamentos, sob supervisão de engenheiro habilitado.
- 10.1.1.16. Providenciar o ferramental necessário à execução da fabricação, instalação, montagem e testes da instalação.
- 10.1.1.17. Providenciar, dentro da obra, o transporte vertical e horizontal de todos os materiais e/ou equipamentos, bem como efetuar o seguro dos mesmos.
- 10.1.1.18. Executar as interligações elétricas finais de força, comando e bloqueio, a partir do ponto de força protegido, com chave geral, fornecido pela **CONTRATANTE**.
- 10.1.1.19. Treinar o pessoal designado pelo **CONTRATANTE** para operação e manutenção do sistema.
- 10.1.1.20. Fornecer durante o período de garantia dos equipamentos, manutenção inclusa na proposta de fornecimento dos equipamentos e instalação composta por:
- 10.1.1.21. **Fornecer** previsão de uma visita mensal para inspeção e limpeza.
- 10.1.1.22. Fornecer projeto “*as built*” e relatório contendo todas as informações sobre o dimensionamento e projeto dos equipamentos fornecidos, incluindo manuais e resultados dos testes de comissionamento dos equipamentos.
- 10.1.1.23. Após toda a instalação deverá ser realizado um teste de vazamento com pressão de Nitrogênio no período de três dias para, em seguida, autorizar a instalação do forro de gesso do teto onde ficarão as estruturas do imóvel.
- 10.1.1.24. Após a conclusão das instalações será disponibilizado um acompanhamento técnico no período de três dias, que ao final resultará na emissão do Laudo de Conclusão por parte do responsável técnico pela obra.
- 10.1.1.25. Caso haja necessidade de aguardar a chegada dos equipamentos (aparelhos de ar-condicionado) a instaladora deverá executar o serviço de infraestrutura frigorífica em conjunto junto com a infraestrutura de Ventilação e Exaustão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

emitindo relatório das partes do serviço que permanecerão em aberto e somente serão finalizadas após a instalação dos equipamentos.

- 10.1.1.26.** A dilação ou a espera no prazo para a instalação dos equipamentos não gerará nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 10.2.** Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra.
- 10.3.** Contratar seguro para garantir indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução da obra (*responsabilidade civil cruzada*) e indenizações relativas às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução da obra decorrentes de riscos inerentes à reforma, inclusive incêndio, erro de execução e sabotagens (*risco de engenharia*), até o recebimento definitivo da obra.
- 10.3.1.** O seguro relativo a *risco de engenharia* deverá ter o CRBM2 como beneficiário, e o valor da cobertura deverá ser maior ou igual ao valor global do Contrato.
- 10.3.2.** O seguro relativo a *responsabilidade civil cruzada* deverá ter valor da cobertura maior ou igual a 50% do valor global do Contrato, ou o limite máximo admitido pela seguradora.
- 10.3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a apólice e o certificado de seguro à Fiscalização para aprovação antes da data de início das obras.
- 10.4.** Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;
- 10.5.** Realizar os serviços descritos nos Memoriais Descritivos / Especificações Técnicas, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;
- 10.5.1.** Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico/executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerá as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da FISCALIZAÇÃO;
- 10.6.** Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e documentos, tais como, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

- 10.6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, sem a qual não será emitida a Autorização de Serviço pelo CONTRATANTE.
- 10.7.** Registrar a obra junto ao INSS, bem como junto ao CREA e/ou CAU, e ao seu término proceder às respectivas baixas;
- 10.8.** Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes;
- 10.10.** Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos;
- 10.11.** Elaborar e atualizar planejamento detalhado com base no cronograma físico-financeiro para acompanhamento de atividades, e apresentar mensalmente à FISCALIZAÇÃO;
- 10.12.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 10.13.** Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra e das instalações, assim como o ART/RRT, Memorial Descritivo e Diário de Obra;
- 10.14.** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 10.15.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.15.1.** As amostras de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado.
- 10.15.2.** A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.
- 10.15.3.** A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.
- 10.16.** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.17.** Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;
- 10.18.** Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato;
- 10.19.** Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 10.20.** Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.21.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 10.21.1.** A CONTRATADA deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Pernambuco ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento.
- 10.21.2.** O(s) profissional(is) designado(s) deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE.
- 10.21.3.** Somente será admitida a substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

indicação do novo profissional e apresentação do respectivo acervo técnico, acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A documentação do novo profissional deverá atender às mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo CONTRATANTE.

- 10.22.** Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 10.22.1.** O preposto designado será, preferencialmente, o Responsável Técnico da obra.
- 10.22.2.** O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.22.3.** O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 10.23.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
- 10.24.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 10.25.** Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança (EPI's) tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;
- 10.25.1.** A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local da obra.
- 10.26.** Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

- 10.27.** Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 10.28.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.29.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;
- 10.30.** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- 10.31.** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;
- 10.31.1.** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis e imóveis de terceiros e aos bens públicos.
- 10.31.2.** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
- 10.32.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 10.32.1.** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.33.** Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;
- 10.34.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;
- 10.35.** Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- 10.36.** Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 10.37.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.37.1.** A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.
- 10.38.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;
- 10.39.** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 10.40.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.41.** Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;
- 10.41.1.** Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito.
- 10.42.** Providenciar a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas no patrimônio do CONTRATANTE em razão da execução do contrato –tais como paredes, forros de gesso, divisórias, portas, janelas e pinturas, independentemente de solicitação formal e mantendo os padrões de engenharia e arquitetura adotados pelo CONTRATANTE;
- 10.43.** Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do CONTRATANTE que venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;
- 10.43.1.** Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis.
- 10.44.** Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.45.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 10.45.1.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.
- 10.46.** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- 10.47.** Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.48.** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra;
- 10.49.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 10.50.** Observar as normas condominiais para execução de obras, responsabilizando-se por qualquer sanção que o CRBM2 venha a sofrer por danos e ilícitos que venha a praticar, ainda que por fato de terceiro ou por fato do objeto;
- 10.51.** CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela FISCALIZAÇÃO, para permitir a execução da obra;
- 10.52.** Os serviços de remoções deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas;
- 10.53.** A CONTRATADA deve adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições/remoções;
- 10.54.** Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das remoções, bem como o material inservível resultante dos serviços objeto deste instrumento, serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado, às suas expensas;
- 10.55.** O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela CONTRATADA, às suas expensas, em local determinado pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 10.56.** Na execução dos serviços de remoção e reposição devem ser obedecidas as Normas de Segurança - NR18, observadas, especialmente as disposições que se seguem:
- 10.56.1.** Vidros e elementos frágeis devem ser removidos ou protegidos;
- 10.56.2.** Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados por tapume, fechadas todas as frestas e aberturas no piso que possam permitir quedas e/ou vazamentos de materiais;
- 10.57.** CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;
- 10.58.** Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:
- 10.58.1.** Limpeza constante da área;
- 10.58.2.** Disposição de caçamba coletora de entulho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.59.** Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado;
- 10.60.** Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa;
- 10.61.** Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra;
- 10.62.** Fazem parte deste contrato todas as demais normas e obrigações descritas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;
- 11.2.** Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;
- 11.3.** Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;
- 11.4.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- 11.5.** Será exigível da CONTRATADA a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INTERFERÊNCIAS

- 12.1.** Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação das obras, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas;
- 12.2.** O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuserem sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras;

12.3. Caberá à CONTRATADA investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

13.1.1. Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

13.1.2. Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

13.1.3. Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato;

13.1.4. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

13.1.5. Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;

13.1.6. Entregar à CONTRATADA, toda a documentação necessária para a execução da obra, que lhe competir;

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.1.8. Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

13.1.9. Apresentar previamente ao gestor do contrato, a relação de todos os funcionários que realizarão os serviços;

13.1.10. Os profissionais que executarão os serviços deverão estar identificados com crachás e uniformizados, trajando vestimentas, calçados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com as atividades a serem realizadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

13.1.11. Zelar pelo efetivo cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA LEGAL – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

14.3. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas.

14.5. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços originariamente previstos, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, seja por força de aditamento contratual ou por suspensões de prazos previstas neste instrumento;

14.6. A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA SEXTA;

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. É válida a designação dos fiscais deste contrato através do próprio edital.

15.2. Os fiscais terão poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 15.3.** Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- 15.4.** As exigências da fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes;
- 15.5.** Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
- 15.5.1.** Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;
- 15.5.2.** Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- 15.5.3.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- 15.5.4.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- 15.5.5.** Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 15.5.6.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 15.5.7.** Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, através de TERMO DE ACEITE e aprovação dos Boletins de Medição;
- 15.5.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- 15.5.9.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do instrumento contratual;
- 15.5.10.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA, ou da subcontratada, que não estiver devidamente identificado, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou, ainda, que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências do CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 15.5.11.** Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do contrato;
- 15.5.12.** Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;
- 15.5.13.** Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;
- 15.5.14.** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 15.5.15.** Elaborar relatórios de visitas à obra;
- 15.5.16.** Relatar oportunamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;
- 15.5.17.** Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;
- 15.5.18.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;
- 15.5.19.** Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá se refeito ou reparado, às expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;
- 15.5.20.** Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 15.5.21.** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 15.5.22.** Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra, etc;
- 15.5.23.** A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 15.5.24.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 15.6.** A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou no memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela fiscalização;
- 15.7.** A fiscalização não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 15.8.** O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.
- 15.9.** Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;
- 15.10.** A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;
- 15.11.** O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;
- 15.12.** Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;
- 15.13.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas em Lei, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 16.2.** Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
- 16.3.** Em caso de atraso da obra;
- 16.3.1.** Multa;
- 16.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 16.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública;
- 16.3.4.** Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- 16.4.** As sanções previstas nos subitens 16.3.2 a 16.3.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;
- 16.5.** A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 16.5.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 16.5.2.** 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial, calculados sobre o montante não realizado
- 16.6.** Em caso de atraso, deverá ser aplicada uma multa de 0,3% até o trigésimo dia de atraso da obra. Ultrapassado esse prazo, incidirá cumulativamente, a multa de mora por inexecução total ou parcial.
- 16.7.** A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- 16.8.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;
- 16.9.** Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;
- 16.10.** A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;
- 16.11.** Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93
- 17.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 17.3. Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei n Federal n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 80 do supracitado diploma legal.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 18.1. A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 18.2. Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA relativamente à execução do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 19.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou (Edital, Termo de Referência e demais documentos).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

- 20.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação da constituição deste instrumento no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 21.1.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- 21.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 21.3.** Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.
- 21.4.** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.
- 21.5.** Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Recife-PE, XX de _____ de 20XX.

CONTRATADA

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO (CNPJ N.º
24.417.008/0001-16)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: